Indicação n.° 464/2009

Senhor Presidente:

Considerando que todo ser humano necessita e tem direito a acessibilidade, que significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, seja ela temporaria ou permanente, a participareem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população. Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano (calçadas) e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população.

Considerando ainda o disposto no artigo 26, § 1º da Lei Complementar n.º 50/95, que Institui o Código de Posturas do Município de Dracena (in verbis – artigo 26 - O proprietário de imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, dotado de qualquer tipo de pavimentação ou guias e sarjeteamento, fica obrigado a construir muros e passeio. **§ 1º** - Os muros deverão ser construídos no alinhamento das vias ou logradouros públicos. Os passeios (calçadas) não poderão conter degraus, rampas de quaisquer desníveis ou obstáculos que prejudiquem o livre trânsito de pedestres, especialmente idosos e deficientes físicos.

Indico ao Senhor Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que estude junto ao setor competente e aos munícipes a possibilidade de adequar os passeios públicos do perímetro urbano, deixando-os livres de degraus ou rampas, o que se verifica em muitos locais, dificultado a acessibilidade dos pedestres, seja ele deficiente ou não. Há registros de acidentes com transeuntes devido aos degraus e rampas construídos no passeio público, quando deveriam serem construídos dentro dos terrenos das residências.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 05 de outubro de 2009.

Juliano Brito Bertolini
= Vereador – PTC =